



DECRETO Nº 10.664 DE 03 DE JULHO DE 2020.

Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 10.562 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santa Cruz do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 61 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia

causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes (CF, art. 198, § 1º);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no Art. 198 da Constituição Federal, sendo que a iniciativa privada participa do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz está habilitado na gestão plena do sistema de saúde, de acordo com as normas operacionais de assistência expedidas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a insuficiência das instalações físicas e estruturais, a escassez de equipamentos médicos, equipamentos de proteção individual e de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde necessários para combater a pandemia *coronavírus (COVID-19) que coloca em risco a saúde de milhares de municípios por* insuficiência de atendimento na preservação da vida humana;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de novos casos de Coronavírus (COVID19) vivenciado em Municípios do Brasil e de outros países, onde projeções e estatísticas defendem que a face mais dramática desse quadro se dará nos próximos dias e repercutirá diretamente no atendimento da população, culminando com a absoluta desassistência na prestação de serviços na saúde pública municipal;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contingência, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Sul, quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19),

aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde e 13ª Coordenadoria Regional de Saúde;

CONSIDERANDO, finalmente, que tal conjuntura impõe-se ao Governo Municipal ante o princípio da precaução, da dignidade da pessoa humana e da continuidade da prestação dos serviços públicos, tomar as providências cabíveis;

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso VI e do §2º, do Decreto nº 10.562, de 17 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“VI – exceto nos casos em que o regime de teletrabalho não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, bem como nos casos dos cargos comissionados, de servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria de Segurança, Defesa Civil e Esporte, deve ser adotado o regime de trabalho domiciliar para os seguintes servidores e empregados públicos:

- a) com idade igual ou superior a 60 anos e portador de alguma comorbidade;
- b) gestantes;
- c) portadores de doenças respiratórias e imunodeprimidos enquadrados no Grupo de Risco previsto no parágrafo 2º deste artigo; e
- d) portadores de doenças definidas no parágrafo 2º deste artigo e que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trate este Decreto.

[...]

§2º Para efeitos deste Decreto, considera-se Grupo de Risco para infecção por COVID-19, as pessoas com idade acima de 60 anos e portadoras de alguma comorbidade; gestantes; obesos mórbidos (IMC acima de 40); diabéticos descompensados, conforme juízo clínico; doentes cardíacos crônicos descompensados (insuficiência cardíaca, doença isquêmica, malformação cardíaca congênita); doentes respiratórios descompensados

(DPOC, enfisema, fibrose cística, asma mal controlada, displasia broncopulmonar); doentes renais crônicos em estágio avançado (pacientes em hemodiálise); e imunossuprimidos (síndrome da imunodeficiência adquirida, transplantados, em realização de quimioterapia ou radioterapia, em uso de imunossuppressores).”

Art. 2º Fica alterado o art. 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam suspensos até dia 30.07.2020 os prazos administrativos, podendo vir a ser prorrogado, caso necessário.

Parágrafo único. O caput desse artigo não se aplica aos prazos e procedimentos e/ou fases de realização, conclusão e homologação de concursos públicos e processos seletivos simplificados para contratação temporária.”

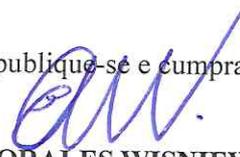
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 03 de julho de 2020.



TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se



EDUARDO MORALES WISNIEWSKI
Secretário Municipal de Administração e
Transparência